

INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 14, de 14 de novembro de 2014. (DOC de 15/11/2014)

Disciplina a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – I	NFS-e deve conter as	s seguintes indicações
---	----------------------	------------------------

- I número sequencial;
- II código de verificação de autenticidade;
- III data e hora da emissão;
- IV identificação do prestador de serviços, com:
- a) nome ou razão social;
- b) endereço;
- c) "e-mail";
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM;
- V identificação do tomador de serviços, com:
- a) nome ou razão social;

- b) endereço;
- c) "e-mail";
- d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- VI identificação do intermediário de serviço, nas situações previstas na legislação municipal, com:
- a) nome ou razão social;
- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- c) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM;
- VII discriminação do serviço;
- VIII valor total da NFS-e;
- VIII valor total do serviço; (redação da IN SF/SUREM nº 08/18, efeitos a partir de 22/5/18)
- IX valor da dedução, se houver;
- X valor da base de cálculo:
- XI código do serviço;
- XII alíquota e valor do ISS;
- XIII valor do crédito gerado, quando for o caso;
- XIV indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS, quando for o caso;
- XV indicação de serviço não tributável pelo Município de São Paulo, quando for o caso;
- XVI indicação de exigibilidade suspensa, quando for o caso;
- XVII indicação de exportação de serviços, quando for o caso;
- XVIII indicação de retenção de Imposto na fonte, quando for o caso;
- XIX número e data do Recibo Provisório de Serviços RPS emitido, nos casos de sua substituição;
- XX município a que se refere o local descrito nos incisos I a XX do artigo 3º, da lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003;

- XXI outras informações previstas nos manuais descritos no artigo 2º desta Instrução Normativa.
- **Art. 2º** A utilização do aplicativo "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e" obedecerá às especificações descritas nos seguintes manuais disponíveis no endereço eletrônico "http://nfpaulistana.prefeitura.sp.gov.br":
- I Manual de Acesso Pessoa Física NFS-e;
- II Manual de Acesso Pessoa Jurídica NFS-e;
- III Manual de Envio de Arquivo Envio de Lotes de RPS;
- IV Manual de Recebimento de Arquivo Exportação de NFS-e Emitidas/Recebidas;
- V Manual de Utilização do Web Service.
- **Art. 3º** Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 11, de 03 de setembro de 2008.